



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4117
DE 18 DE JULHO DE 2019.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

O Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4076 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R\$ 13,57 (treze reais e cinquenta e sete centavos), com a finalidade de manter e adquirir materiais para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Artigo 2º - A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal da Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Coordenadoria Pedagógica/Ensino Regular

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0080 – Educação da Criança de Zero a Seis Anos

ATIVIDADE: 2.044 – Manutenção das Creches Municipais – Crianças de Zero a Três Anos

NATUREZA DA DESPESA:

4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00 – Investimentos

4.4.20.00.00.00 – Transferências à União

4.4.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Valor: R\$ 13,57

Fonte de Recursos: 1188 – Apoio a Creches/Brasil Carinhoso



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Artigo 3º – Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o excesso de arrecadação na fonte de recursos 1188 – Apoio às Creches/ Brasil Carinhoso, apurado até maio de 2019 com os rendimentos das aplicações financeiras.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2019.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã